

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO EXAME DA PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287, DE 2016**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287, DE 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº DE 2017
(DO SR. ARNALDO FARIA DE SÁ)**

Acrescente-se, ao art. 2º da PEC nº 287, de 2016, o seguinte §3º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º...

...

§3º - O período adicional de contribuição de que trata o inciso V do *caput* somente será devido até o servidor completar sessenta e cinco anos de idade.

..." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação é meritória tendo em vista que o que se pretende, com o inciso V do art. 2º da PEC nº 287, de 2016, é justamente dificultar que os servidores públicos possam se aposentar, no regime atualmente vigente, em idade por vezes bem menor do que o previsto pela Reforma da Previdência em debate. É, por assim dizer, um "pedágio" que os servidores mais novos devem pagar para se aposentarem pelas regras antigas, porém com uma idade mais compatível com o principal objetivo da Reforma.

Dessa forma propõe-se não aplicar o mencionado “pedágio” a servidores com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que já tenham preenchido os demais requisitos demandados para a aposentadoria descritos no art. 2º da PEC.

Ademais, a modificação é necessária para a adequação do texto da PEC nº 287/2016 à aposentadoria compulsória, para o caso de servidores que tenham ingressado no serviço público em idade mais avançada. De fato, para servidores que completarem os 35 anos de contribuição perto da idade máxima permitida no serviço público, a regra atualmente contida no inciso V do artigo 2º da PEC 287/16 ameaça o seu ingresso na aposentadoria pelo regime abrangido no citado art. 2º, na medida em que o exigido período adicional de contribuição ameaça “estourar” o limite constitucional para a aposentadoria compulsória.

Percebe-se que a presente emenda pretende resgatar situações indubitavelmente meritórias. Para além disso, na medida em que apenas um número reduzido de pessoas será afetado pela alteração proposta, seu impacto financeiro tende a ser muito limitado.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2017.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal SP